

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – POSENSINO UERN/UFERSA/IFRN**Aprova critérios para acúmulo de bolsas
financiadas pela CAPES e outros rendimentos
no Posensino.**

A Comissão de Bolsas do Posensino, designada pela Portaria Nº 02/2023 - Posensino UERN/UFERSA/IFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010 – CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social e os Critérios para concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 – CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do órgão, com a atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

CONSIDERANDO a Portaria 187/2023 – CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI Nº 12/2023 – PROPEG/UERN que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e sobre a aplicação da Portaria nº 133/2023 – CAPES, no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 02/2023 – PROPPG/UFERSA que regulamenta a distribuição, acúmulo, ações de cadastramento, suspensão, prorrogação e registro de ocorrências de bolsas no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPI/RE/IFRN Nº 7, de 18 de setembro de 2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para o acúmulo de bolsas financiadas pela CAPES e outros rendimentos no âmbito do Posensino.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos para solicitações de acúmulo de bolsas no âmbito do Posensino.

Parágrafo 1º. Na distribuição de bolsas, serão considerados os critérios da Portaria nº 076/2010 – CAPES e a concessão priorizará, obrigatoriamente, os discentes ou pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outra renda;

Parágrafo 2º. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, conforme Art. 2º, II, da Resolução N° 133/2023 – CAPES.

Art. 2º – O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I – Dedicção às atividades do Posensino mediante termo de compromisso;

II – Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório;

III – Realização do estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria N° 76/2010 – CAPES.

Art. 3º – Para solicitação de acúmulo de bolsa com outra renda, o discente deverá solicitar à Coordenação do Posensino, através de e-mail, com ciência e anuência de seu(a) orientador(a), apresentando os seguintes documentos:

- i. Termo de compromisso com as atividades do Posensino;
- ii. Carta de anuência do orientador;
- iii. Declaração de acúmulo de bolsas;
- iv. Declaração do vínculo da segunda renda com carga horária semanal de dedicação;
- v. Histórico Escolar.

Art. 4º – Após o envio da documentação e com a aprovação do Colegiado do Posensino, o discente ou pós-doutorando estará apto ao acúmulo de bolsa.

Art. 5º – O discente ou o pós-doutorando será acompanhado pelo seu orientador/supervisor e, anualmente, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN**

âmbito do programa, para apreciação da comissão de bolsas que emitirá parecer, de modo a comprovar seu desempenho acadêmico.

Parágrafo 1º. O desempenho acadêmico poderá ser comprovado por meio de sua produção científica com o orientador/supervisor ou a participação em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo 2º. Não havendo comprovação do desempenho acadêmico no Posensino pelo discente ou pós-doutorando haverá o desligamento da bolsa.

Art. 6º – Ao término de suas atividades no Posensino, o discente ou o pós-doutorando deverá apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Este ato entra em vigor nesta data.

Mossoró – RN, 11 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.